



À Coordenadoria Legislativa

A/C Angélica Martins.

Ofício Administrativo nº ____/2025.

Ref: Minuta de Parecer ao Projeto de Lei nº 03/2025.

Autoria: Ver. Marco Garcia.

Assunto: Dispõe sobre os critérios da emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares, considerando o interesse local, no Município de Franca e dá outras providências.

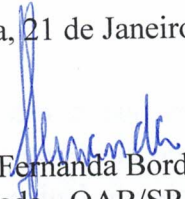
MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 21 de Janeiro de 2025.


Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054


Taysa Mara Thomazini.
Advogada - OAB/SP nº 196.722



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS.

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI Nº 03/2025.

AUTORIA: Ver. Marco Garcia.

EMENTA: Dispõe sobre os critérios da emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares, considerando o interesse local, no Município de Franca e dá outras providências.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O Projeto dispõe sobre os critérios da emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares, proibindo a emissão de ruídos decorrentes de escapamentos, que estejam modificados em relação à configuração original do fabricante, sob as penas definidas no artigo 6º.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno, sendo que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40, c/c letra “a”, II, Parágrafo Único do artigo 125), “...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisa-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”.

As demais Comissões se manifestam, dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito a conveniência e oportunidade (Mérito) da matéria em apreço (letra “b”, inciso II, Parágrafo Único do artigo 125 do Regimento Interno).

Segundo a Constituição Federal, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto à competência da autoridade, a princípio, nos parece que o Projeto não cuida de matéria prevista no rol de temas reservados à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, elenco que, segundo posição pacificada pelo Supremo Tribunal Federal e por diversas decisões do TJSP, é taxativo.

Por oportuno, ressalta-se a **Edição do Tema 917**, que fixou a tese de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, **não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos** nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal), ambas derivadas de julgamento proferido pelo STF, em repercussão geral, sucessivamente no RE nº 586.224 e ARE nº 878.911.

Ademais o TJ/SP já se pronunciou sobre a matéria na ADI 2040936-67.2022.8.26.0000, conforme ementa abaixo transcrita:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº01 /20 22, DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ, A QUAL DISPÕE “.. .SOBRE A EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS EXCESSIVOS PROVENIENTES DE ESCAPAMENTOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, IMPÕE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.. ”. 1. ANÁLISE DA INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA EM RELAÇÃO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. DESCABIMENTO. 2. ALEGAÇÃO DE INVASÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR. REJEIÇÃO. NORMA QUE TRATA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. COMPETÊNCIA COMUM DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS (ART. 23, VI , DA C.F.). 3. OFENSA AO PACTO FEDERATIVO NÃO CONFIGURADA. DIPLOMA LEGAL EM QUESTÃO QUE ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM O REGRAMENTO FEDERAL SOBRE O ASSUNTO. 4. CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAÇÃO DE RECEITAS. SITUAÇÃO QUE ACARRETA, NO MÁXIMO, INEFICÁCIA, MAS NÃO INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. 5. NORMAS PREVISTAS NO CAPUT E NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5 ° QUE TRATAM DE MATÉRIA DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. VIOLAÇÃO ÀS NORMAS PREVISTAS NOS ARTS. 5 °, 47, II , XIV E XIX, LETRA “A” E 14 4, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO PROCEDENTE EM PARTE”

Dessa forma, aplicando-se as jurisprudências supracitadas, o vereador teria competência para apresentar o Projeto em análise, cuja matéria é de competência comum da União, Estados e Município, nos termos do artigo 23, VI da CF/1988.

Assim, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade o Projeto está de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro.

Quanto ao mérito, o Projeto disciplina normas ambientais de repercussão na saúde dos municípios.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples, nos termos da LOMF.



II – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Franca, 21 de Janeiro de 2025.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Fransergio Garcia.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Lindsay Cardoso.

Ver. Káka.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Marcelo Tidy

Ver. Andrea Silva.

Ver. Marco Garcia.

Ver. Leandro O Patriota.

MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS.

Ver. Lindsay Cardoso.

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia.

Ver. Walker Bombeiro Libras.